



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP40/13/109	

CONTRATO Nº 002/2014-APJ.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE RCC, EM VIAS PÚBLICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA KMS – ENGENHARIA LTDA..

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **KMS – ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.579.591/0001-08, sediada na Avenida Professor Manoel José Pedroso, nº 279 – 2º Andar – Sala 10, bairro Parque Bahia no Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por **KARINA ALCALÁ**, brasileira, solteira, empresária, Sócia Diretora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.512.711-1/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 350.859.438-64, **MARINA ALCALÁ**, brasileira, solteira, empresária, Sócia Diretora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.512.737/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 341.301.048-45, **SERGIO ANTONIO ALCALÁ**, brasileiro, casado, empresário, Sócio Diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.677.393-6/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 754.452.638-00, todos residentes e domiciliados na Rua Sigmar Kaufman, nº 020 – Chácara Represinha, no Município de Cotia, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 040/2013, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento, espalhamento e compactação de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) de material reciclado de construção civil - rcc, a serem aplicados em logradouros públicos, neste Município de Ilha Comprida, compreendendo as quantidades demonstradas na planilha orçamentária, elaborada pela Equipe Técnica desta Prefeitura, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins da presente licitação, os serviços a serem executados são os constantes do Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias, que passa a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1 - Constituem Obrigações da CONTRATADA:

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

PROCESSO Nº	Fis.
0040/13	110

4.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

4.1.2 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal 10.520/02;

4.1.3 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

4.1.4 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

4.1.5 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

4.1.6 - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

4.1.7 - responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação do serviço contratado;

4.1.8 - A Contratada deverá atender prioritariamente pedidos emergenciais do Departamento de Obras da Municipalidade.

4.2 - Constituem Obrigações da **CONTRATANTE**:

a) - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste edital;

b) - Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

c) - Dar aceite na Nota Fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

a) - não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato, sem autorização da CONTRATANTE. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;

b) - assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

c) - responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - multa diária de valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na execução do objeto;

6.2 - A multa referida no subitem anterior não impede a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo n°	Fis.
PP040/13	111

- a) - advertência por escrito;
- b) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ilha Comprida por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) - rescisão contratual.

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei 8.666/93.

7.2 - Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABSTENÇÃO

A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre mediante ao Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, pelo período de até 30 (trinta) dias a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 30,00 (Trinta reais), por metro quadrado efetivamente executado, perfazendo o valor global de **R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

11.1 - Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do orçamento vigente, estando alocados na dotação orçamentária - Ficha n° ____ - Departamento de Administração e Obras e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

12.1 - Os serviços objeto deste Termo de Contrato, serão remunerados por metro quadrado executado. A **FISCALIZAÇÃO** emitirá medição constando a quantidade de serviços prestados, considerando os quantitativos apresentados na Planilha Orçamentária elaborada pela CONTRATANTE;

12.2 - Serviços não aceitos pela **FISCALIZAÇÃO** deverão ser refeitos ou corrigidos. Não serão realizadas medições dos serviços enquanto não forem solucionados possíveis problemas de execução identificados pela **FISCALIZAÇÃO** e comunicados à **CONTRATADA**.

Avenida Beira Mar, n° 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP040/13	112

12.3 - Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo Departamento de Administração e Finanças.

12.4 - A Contratada deverá apresentar as planilhas de medição dos serviços, indicando os tipos e quantitativos de cada serviço executado no período, de acordo com a planilha orçamentária elaborada pela CONTRATANTE.

12.5 - Após a conclusão dos serviços a fiscalização emitirá o termo de conclusão e recebimento de serviços, considerando as unidades constantes da Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

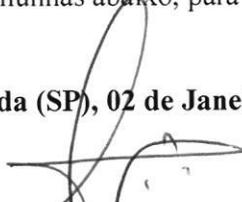
Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

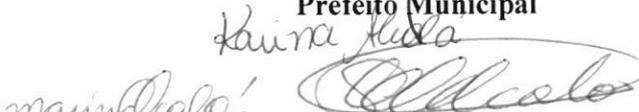
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

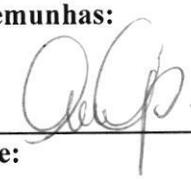
E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Ilha Comprida (SP), 02 de Janeiro de 2014.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal


KMS – ENGENHARIA LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1) 

Nome:

RG

Ana Paula de Araujo
RG: 28.167.830-3 SSP/SP
Departamento Jurídico

2) _____

Nome:

RG